



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

RUA JUCA PEREIRA, 31 - CEP 37.360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. ° 626/2001.

DISPÕE SOBRE PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV.

A Câmara Municipal de Arantina aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído em âmbito da Prefeitura Municipal de Arantina, o PDV – Plano de Incentivo a Demissão Voluntária.

Art. 2º - Para cada ano de serviço na Prefeitura Municipal, o candidato ao plano, ao pedir demissão será indenizado com 02(dois) salários de seus vencimentos, pagos a vista.

Art. 3º - Não terá direito os benefícios desta Lei os servidores que contar com mais de 15 anos de serviço.

Art. 4º - As adesões ao PDV poderão ser efetuadas até 90(noventa) dias da promulgação desta Lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arantina, 28 de maio de 2001.

Paulo Henrique Pires Fernandes
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Arantina MG